

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Medida Provisória nº 1.058/2021 – Criação do Ministério do Trabalho e Previdência e outras providências

Foi publicada no D.O.U., do dia 28/07/2021, a [Medida Provisória nº 1.058, de 27/07/2021](#), alterando a [Lei nº 13.844/2019](#), para criar o Ministério do Trabalho e Previdência e dar outras providências.

Dentre as previsões da Medida Provisória nº 1.058/2021, destacam-se as seguintes:

I - Quanto ao Ministério do Trabalho e Previdência:

1 - Foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência, com a transferência de competências e órgãos do Ministério da Economia para o novo Ministério.

2 - Passam a constituir áreas de competência do Ministério do Trabalho e Previdência:

- Previdência;
- Previdência complementar;
- Política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- Política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- Fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- Política salarial;
- Intermediação de mão de obra, formação e desenvolvimento profissional;
- Segurança e saúde no trabalho;
- Regulação profissional; e
- Registro sindical.

3 - Passam a integrar a estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência os seguintes Conselhos:

- Conselho de Recursos da Previdência Social;
- Conselho Nacional de Previdência Social;
- Conselho Nacional de Previdência Complementar;
- Câmara de Recursos da Previdência Complementar;
- Conselho Nacional do Trabalho (órgão colegiado de composição tripartite, com paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores);
- Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (órgão colegiado de composição tripartite, com paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores);
- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT (órgão colegiado de composição tripartite, com paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores);

4 - Passam a integrar a estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência até 4 (quatro) Secretarias.

5 - Caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dar apoio jurídico para a atualização de estruturas, bem como para a transição de servidores.

Observação

Segundo o [Decreto de 27/07/2021](#), publicado no D.O.U. do dia 28/07/2021, passará a exercer o cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência o Ministro Onyx Dornelles Lorenzoni.

II - Quanto ao Ministério da Economia:

1 – Deixam de constituir áreas de competência do Ministério da Economia:

- Previdência;
- Previdência complementar;
- Política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- Política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- Fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

- Política salarial;
- Formação e desenvolvimento profissional;
- Segurança e saúde no trabalho;
- Regulação profissional; e
- Registro sindical.

2 – Alterada a competência do Ministério da Economia de “formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional”, para a competência de “elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional”.

3 – Deixam de integrar a estrutura básica do Ministério da Economia:

- A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- O Conselho Nacional de Previdência Complementar;
- A Câmara de Recursos da Previdência Complementar;
- O Conselho Nacional de Previdência Social;
- O Conselho Nacional do Trabalho;
- O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
- E o Conselho de Recursos da Previdência Social.

4 - A “Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade” passa a ser denominada de “Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade”.

III – Quanto ao Ministério do Turismo:

1 – Passaram a constituir áreas de competência do Ministério do Turismo:

- A gestão do Fundo Geral de Turismo – Fungetur;
- E a regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

2 – Foram excluídas da área de competência do Ministério da Cidadania, e passaram a fazer parte da área de competência do Ministério do Turismo:

- A política nacional de cultura;
- A proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- A regulação dos direitos autorais;
- A assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- O desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;
- E a formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal.

3 – A estrutura básica do Ministério do Turismo será integrada:

- Pela Secretaria Especial de Cultura, que anteriormente fazia parte do Ministério da Cidadania;
- Pelo Conselho Nacional de Turismo;
- Pelo Conselho Nacional de Política Cultural, que anteriormente fazia parte do Ministério da Cidadania;
- Pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que anteriormente fazia parte do Ministério da Cidadania;
- Pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, que anteriormente fazia parte do Ministério da Cidadania;
- E por até 9 (nove) Secretarias.

4 - Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema, garantida a participação de representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.

IV – Quanto ao Ministério da Cidadania:

1 - Foram excluídas da área de competência do Ministério da Cidadania, passando a fazer parte da área de competência do Ministério do Turismo:

- A política nacional de cultura;

- A proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- A regulação dos direitos autorais;
- A assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- O desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;
- E a formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal.

2 – Deixam de fazer parte da estrutura básica do Ministério da Cidadania e passam a fazer parte do Ministério do Turismo:

- A Secretaria Especial de Cultura;
- O Conselho Nacional de Política Cultural;
- A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
- E a Comissão do Fundo Nacional da Cultura.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho